



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: <https://apiaca.es.leg.br/>

Ofício nº 040/2020-CMA

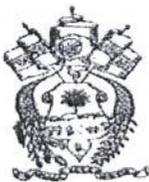
Apiacá/ES, 07 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Fabrício Gomes Thebaldi
Prefeito do Município de Apiacá
Apiacá/ES

Assunto: **Resposta ao Ofício 183/2020-PMA**

Exmo. Sr. Prefeito,

1. Esta Câmara Municipal, no exercício de seu mister constitucional de fiscalizar o Poder Executivo mediante controle externo, dentre outras atribuições dispostas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Constituição Federal, requereu, por intermédio do Requerimento nº 05/2020-CMA, determinadas informações a Prefeitura, quais sejam:
 - a) registro do gasto mensal com combustível de todas as secretarias, inclusive da administração e do gabinete, a partir de janeiro de 2019 até março de 2020, com as respectivas quilometragens rodadas (carros e caminhões) e horas trabalhadas no que concerne às máquinas à diesel;
 - b) relação dos produtores rurais atendidos pelas máquinas do Pronaf, no período citado mês a mês, especificando as datas e horas trabalhadas para cada produtor.
2. Em resposta ao aludido Requerimento, negou-se a fornecer tais informações, limitando-se a aduzir que o atendimento traria prejuízo a Administração Pública, já que, segundo informa, trata-se de pedido amplo e não haveria servidores suficientes para dar cabo ao solicitado.
3. Entretanto, com a devida vênia, tal argumentação não possui qualquer base lógica ou jurídica apta a afastar o cumprimento do quanto requerido. Nota-se que tal pedido é certo e determinado, cuja abrangência compreende apenas 14 meses (janeiro de 2019 até março de 2020).



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: <https://apiaca.es.leg.br/>

4. Frisa-se ainda que o Requerimento foi aprovado a unanimidade pelos Edis desta Casa de Leis, sendo, pois, de cumprimento obrigatório pelo Poder Executivo, que caso não pudesse cumprir no prazo, bastaria solicitar prorrogação junto a Câmara Municipal.

5. Dessa forma, serve-se o presente Ofício para reiterar o Requerimento nº 5/2020, de modo que o Município forneça a esta Câmara Municipal as informações e documentos lá solicitados.

6. Alerta-se que eventual descumprimento ou ausência de justificativa plausível ou legal para não os fornecer, estará o Chefe do Poder Executivo sujeito às sanções do art. 4º, III, do Decreto-Lei 201/67¹, além do encaminhamento ao Ministério Público Estadual para adotar as providências que considerar pertinentes.

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL AFOSSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Vereador -

*Recibo na
cadeira!*

¹Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;